

## **Projeto de Resolução nº 10/2008**

**“Revoga parágrafos que especifica do art. 134 e acrescenta o art. 134-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, dispondo sobre os Projetos de Decreto Legislativo de concessão de honrarias”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis.

**Art. 2º** Fica incluído, após o art. 134 do Regimento Interno, o seguinte artigo:

*“Art. 134-A. A Câmara poderá conceder às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, as seguintes honrarias:*

*I – Título de Cidadão Joanopolense, destinado àqueles não nascidos em Joanópolis, mas residentes no Município;*

*II – Título do Mérito Joanopolense, destinado àqueles nascidos em Joanópolis;*

*III – Título de Cidadão Joanopolense Honorário, destinado àqueles não nascidos e não residentes em Joanópolis;*

*IV – Título do Mérito Joanopolense, destinado às pessoas jurídicas;*

*V – Cartão de Prata, destinado àqueles que tenham enaltecido positivamente o nome do Município.*

*§ 1º Cada grupo composto de três Vereadores poderão apresentar, ao longo da legislatura, até quatro propostas de concessões das honrarias previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, observada as seguintes regras:*

*I – Na primeira sessão legislativa, Título de Cidadão Joanopolense;*

*II – Na segunda sessão legislativa, Título do Mérito Joanopolense.*

*III – Na terceira sessão legislativa, Título de Cidadão Joanopolense Honorário;*

*IV – Na quarta sessão legislativa, Título do Mérito Joanopolense às entidades jurídicas de Joanópolis.*

*§ 2º Cada Vereador poderá apresentar, individualmente, uma proposta de concessão do Cartão de Prata, a qualquer tempo, ao longo da legislatura.*

*§ 3º A autoria do Projeto de Decreto Legislativo de concessão das honrarias previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo deverá ser alternada nos três primeiros anos da legislatura entre os Vereadores componentes de cada grupo, sendo que no último ano, todos os componentes do grupo serão considerados autores.*

*§ 4º O Vereador Suplente, ao ocupar a vaga do Titular no grupo, terá direito a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo de concessão honrarias, desde que o Vereador Titular não tenha apresentado, com exceção do Cartão de Prata, que poderá ser apresentado pelo Suplente, observado o disposto no §2º deste artigo.*

*§ 5º Caso o Projeto de Decreto Legislativo respectivo seja rejeitado, poderá ser apresentada nova proposta pelo(s) Vereador(es) autor(es), desde que dentro do prazo previsto no parágrafo subsequente.*

*§ 6º O Projeto de Decreto Legislativo que objetive a concessão de honraria, deverá ser apresentado, em cada sessão legislativa, até a última Sessão Ordinária do mês de maio, exceto o Cartão de Prata*

*que poderá ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído com documentos e histórico da pessoa homenageada.*

*§ 7º A entrega das honorarias, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, dar-se-á, preferencialmente, por ocasião da realização da Sessão Solene de comemoração da Emancipação Político-Administrativa de Joanópolis, em 17 de agosto de cada ano. A critério do Presidente da Câmara poderá ser designada data diferente.*

*§ 8º A entrega do Cartão de Prata dar-se-á por ocasião da realização de Sessão Ordinária ou Solene, a critério do Presidente da Câmara.*

*§ 9º Os Títulos mencionados nos incisos do caput deste artigo serão subscritos pelo Presidente da Câmara e pelo(s) Vereador(es) autor(es) do Projeto de Decreto Legislativo que lhes deu origem.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reduzir o número de honorarias durante o mandato, com a finalidade de evitar a banalização das homenagens, bem como, de propiciar maior interação entre os Vereadores, já que deverão formar grupos para a escolha dos homenageados, decidindo quem será o autor da proposição em cada ano.

Pretende-se ainda, para o último ano (atualmente sem honraria específica), criar um Título que seja concedido às pessoas jurídicas (estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, entidades beneficentes, religiosas, etc, sejam públicos ou privados).

Ademais, propõe-se a concessão de uma quinta honraria, o Cartão de Prata, destinado àqueles que tenham enaltecido o nome do Município de alguma maneira. Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 04 de setembro de 2008.

**Benedito Ignácio Giudice**  
**Vereador**

**Projeto de Resolução nº 10/2008**  
**Emenda nº 01**

No art. 2º do Projeto de Resolução em epígrafe, na redação proposta para o inciso IV do § 1º do art. 134-A, onde consta “...*entidades jurídicas de Joanópolis.*”, passa a constar “...*pessoas jurídicas.*”.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se apenas de correção, visando adequar a redação proposta para o inciso IV do § 1º do art. 134-A, que está em desacordo com a redação proposta para o inciso IV do caput do referido artigo, tendo em vista que ambos dispõem sobre a mesma honraria.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário, na oportunidade da discussão.

Joanópolis, 08 de setembro de 2008.

**Benedito Ignácio Giudice**  
**Vereador**

**Projeto de Resolução nº 10/2008**  
**Substitutivo nº 01/2008**

**“Revoga parágrafos que especifica do art. 134 e acrescenta o art. 134-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, dispondo sobre os Projetos de Decreto Legislativo de concessão de honorarias”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Fica revogado o §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis.

**Art. 2º** Fica incluído, após o art. 134 do Regimento Interno, o seguinte artigo:

*“Art. 134-A A Câmara poderá conceder às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, as seguintes honorarias:*

***I** – Título de Cidadão Joanopolense, destinado àqueles não nascidos em Joanópolis, mas residentes no Município;*

***II** – Título do Mérito Joanopolense, destinado àqueles nascidos em Joanópolis;*

***III** – Título de Cidadão Joanopolense Honorário, destinado àqueles não nascidos e não residentes em Joanópolis.*

*§ 1º Cada Vereador poderá apresentar uma única proposta de concessão das honorarias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, observada as seguintes regras:*

*I – Na primeira sessão legislativa, fará sorteio de três Vereadores para apresentarem as honorarias de livre escolha;*

*II – Na segunda sessão legislativa, fará sorteio de três Vereadores para apresentarem as honorarias de livre escolha, não podendo mais participar os que foram sorteados na 1ª sessão legislativa.*

*III – Na terceira sessão legislativa, apresentarão as honorarias de livre escolha, os Vereadores que não foram sorteados na 1ª e 2ª Sessão legislativa;*

*IV – Na quarta sessão legislativa, não haverá concessão de honorarias.*

*§ 2º O Vereador Suplente, ao ocupar a vaga do Titular no grupo, terá direito a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo de concessão de honorarias, desde que o Vereador Titular não tenha apresentado, observado o disposto no § 1º deste artigo.*

*§ 3º Caso o Projeto de Decreto Legislativo respectivo seja rejeitado, poderá ser apresentada nova proposta pelos Vereadores, desde que dentro do prazo previsto no parágrafo subsequente.*

*§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo que objetive a concessão de honraria, deverá ser apresentado, nas três primeiras sessões legislativas, até a última Sessão Ordinária do mês de maio, devidamente instruídos com documentos e histórico do homenageado.*

*§ 5º A entrega das honorarias, a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo, dar-se-á, preferencialmente, por ocasião da realização da Sessão Solene de comemoração da Emancipação Político-Administrativa de Joanópolis, em 17 de agosto de cada ano. A critério do Presidente da Câmara poderá ser designada data diferente.*

*§ 6º Os Títulos mencionados nos incisos do caput deste artigo serão subscritos pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que lhes deu origem.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra vigor a partir dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Cuida-se de redimensionar as regras regimentais que regem a concessão de honorarias legislativas, evitando assim sua banalização. Outro ponto importante para se observar com a limitação de honorarias é a redução de gastos no que tange a questão orçamentária. Em relação ao último ano de sessão legislativa não haver concessão de honraria, se dá em razão da realização do pleito eleitoral.

Demais considerações, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 12 de setembro de 2008.

**Genyson Pereira Farias**  
**Vereador**

**Projeto de Resolução nº 10/2008**  
**Substitutivo 01**  
**Emenda nº 01**

1. No caput do art. 134-A, proposto no art. 2º do Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução em epígrafe, fica incluso o seguinte inciso:

*“IV – Título do Mérito Joanopolense, destinado às pessoas jurídicas;”*

2. No § 1º do art. 134-A, proposto no art. 2º do referido Substitutivo, o inciso IV passa a contar com a seguinte redação:

*“IV – Na quarta sessão legislativa, Título do Mérito Joanopolense às pessoas jurídicas;”*

3. O § 5º do art. 134-A proposto no art. 2º do referido Substitutivo, passa a constar onde couber e em sua redação onde consta a expressão “... e III ...” passa a constar “..., III e IV ...”

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de persistir na criação de um Título para o último ano da legislatura (atualmente sem honraria específica) que seja concedido às pessoas jurídicas, tendo em vista que muitas merecem ser homenageadas.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário, na oportunidade da discussão.

Joanópolis, 18 de setembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice  
Vereador

**Projeto de Resolução nº 10/2008**  
**Substitutivo 01**  
**Emenda nº 02**

1. No caput do art. 134-A, proposto no art. 2º do Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução em epígrafe, fica incluso onde couber o seguinte inciso:

*“... – Cartão de Prata, destinado àqueles que tenham enaltecido positivamente o nome do Município”.*

2. No art. 134-A proposto no art. 2º do Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução em epígrafe, fica acrescido onde couber o seguinte parágrafo:

*“§ ... Cada Vereador poderá apresentar, individualmente, uma proposta de concessão do Cartão de Prata, a qualquer tempo, ao longo da legislatura.*

3. No art. 134-A proposto no art. 2º do referido Substitutivo, fica acrescido o seguinte parágrafo:

*§ ... A entrega do Cartão de Prata dar-se-á por ocasião da realização de Sessão Ordinária ou Solene, a critério do Presidente da Câmara.*

4. O § 4º do art. 134-A proposto no art. 2º do Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução em epígrafe passa a constar onde couber, com a seguinte redação:

*“§ .... O Projeto de Decreto Legislativo que objetive a concessão de honraria, deverá ser apresentado, em cada sessão legislativa, até a última Sessão Ordinária do mês de maio, exceto o Cartão de Prata que poderá ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído com documentos e histórico da pessoa homenageada.”*

5. O § 2º do art. 134-A, constante no art. 2º do referido Substitutivo, passa a constar, onde couber, com a seguinte redação:

*“§ ... O Vereador Suplente, ao ocupar a vaga do Titular no grupo, terá direito a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo de concessão honorarias, desde que o Vereador Titular não tenha apresentado, com exceção do Cartão de Prata, que poderá ser apresentado pelo Suplente.”*

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de incluir as alterações regimentais para a criação do Cartão de Prata que seja concedido àqueles que de alguma maneira tenham enaltecido o nome do Município.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário, na oportunidade da discussão.

Joanópolis, 18 de setembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice  
Vereador

**Projeto de Resolução nº 10/2008**  
**Substitutivo 01**  
**Emenda nº 03**

1. O § 1º do art. 134-A constante no art. 2º do referido Substitutivo, passa a contar com a seguinte redação:

*“§ 1º Cada grupo composto de três Vereadores poderão apresentar, ao longo da legislatura, até quatro propostas de concessões das honrarias previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, observada as seguintes regras:*

*I – Na primeira sessão legislativa, Título de Cidadão Joanopolense;*

*II – Na segunda sessão legislativa, Título do Mérito Joanopolense.*

*III – Na terceira sessão legislativa, Título de Cidadão Joanopolense Honorário;*

*IV – Na quarta sessão legislativa, Título do Mérito Joanopolense às pessoas jurídicas.*

2. O art. 134-A, constante no art. 2º do referido Substitutivo, passa a contar, onde couber, com o seguinte parágrafo:

*“§ ... A autoria do Projeto de Decreto Legislativo de concessão das honrarias previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo deverá ser alternada nos três primeiros anos da legislatura entre os Vereadores componentes de cada grupo, sendo que no último ano, todos os componentes do grupo serão considerados autores.”*

3. O § 3º do art. 134-A proposto no art. 2º do referido Substitutivo, passa a constar onde couber e, em sua redação, onde consta “...pelos Vereadores...”, passa a constar “...pelo(s) Vereador(s) autor(es)...”.

4. O § 6º do art. 134-A proposto no art. 2º do referido Substitutivo passa a constar onde couber e em sua redação onde consta “...pelo Vereador autor...” passa a constar “...pelo(s) Vereador(es) autor(es)...”

## **J U S T I F I C A T I V A**

Pretende-se propiciar maior interação entre os Vereadores, já que deverão formar grupos para a escolha dos homenageados, decidindo quem será o autor da proposição em cada ano.

Joanópolis, 18 de setembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice  
Vereador